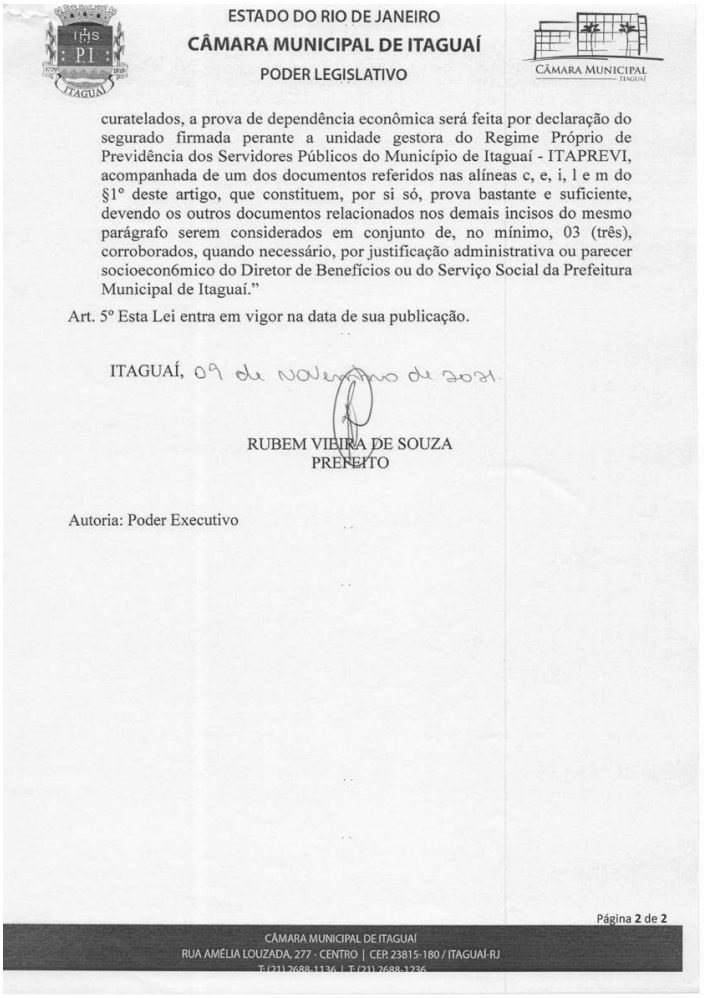
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

JORNAL OFICIAL

Edição nº 986 | Ano 13 | Quarta-feira, 10 de novembro de 2021 | Distribuição Gratuita



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO

curatelados, a prova de dependência econômica será feita por declaração do segurado firmada perante a unidade gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itaguaí - ITAPREVI, acompanhada de um dos documentos referidos nas alíneas c, e, i, l e m do §1º deste artigo, que constituem, por si só, prova bastante e suficiente, devendo os outros documentos relacionados nos demais incisos do mesmo parágrafo serem considerados em conjunto de, no mínimo, 03 (três), corroborados, quando necessário, por justificação administrativa ou parecer socioeconômico do Diretor de Benefícios ou do Serviço Social da Prefeitura Municipal de Itaguaí."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

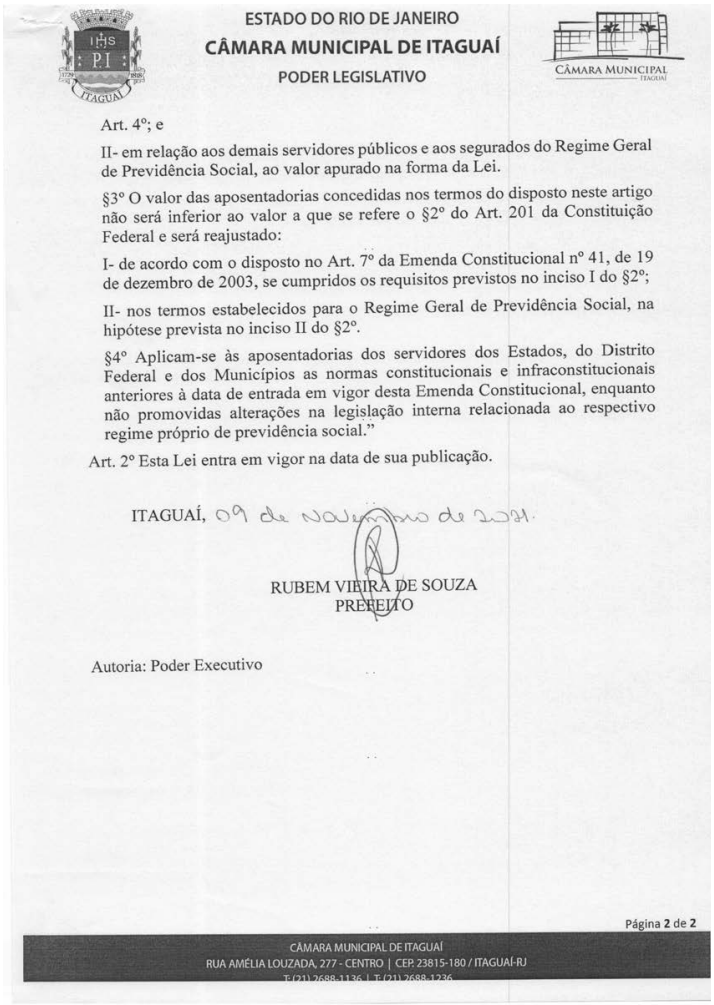
ITAGUAÍ, 09 de Novembro de 2021.

RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO

Autoria: Poder Executivo

Página 2 de 2

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
RUA AMÉLIA LOUZADA, 277 - CENTRO | CEP. 23815-180 / ITAGUAÍ-RJ
T. (21) 2688-1136 | T. (21) 2688-1236



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO

Art. 4º; e

II- em relação aos demais servidores públicos e aos segurados do Regime Geral de Previdência Social, ao valor apurado na forma da Lei.

§3º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor a que se refere o §2º do Art. 201 da Constituição Federal e será reajustado:

I- de acordo com o disposto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do §2º;

II- nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, na hipótese prevista no inciso II do §2º.

§4º Aplicam-se às aposentadorias dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

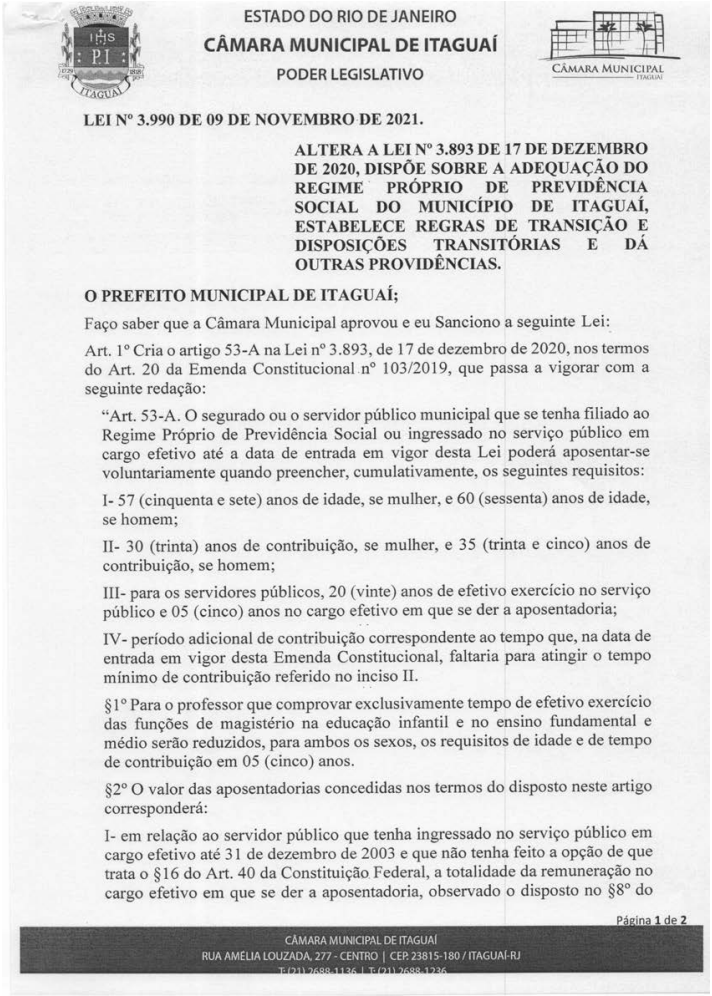
ITAGUAÍ, 09 de Novembro de 2021.

RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO

Autoria: Poder Executivo

Página 2 de 2

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
RUA AMÉLIA LOUZADA, 277 - CENTRO | CEP. 23815-180 / ITAGUAÍ-RJ
T. (21) 2688-1136 | T. (21) 2688-1236



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 3.990 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

ALTERA A LEI Nº 3.893 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020, DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, ESTABELECE REGRAS DE TRANSIÇÃO E DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o artigo 53-A na Lei nº 3.893, de 17 de dezembro de 2020, nos termos do Art. 20 da Emenda Constitucional nº 103/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53-A. O segurado ou o servidor público municipal que se tenha filiado ao Regime Próprio de Previdência Social ou ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Lei poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I- 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II- 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III- para os servidores públicos, 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV- período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§1º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 05 (cinco) anos.

§2º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

I- em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o §16 do Art. 40 da Constituição Federal, a totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no §8º do

Página 1 de 2

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
RUA AMÉLIA LOUZADA, 277 - CENTRO | CEP. 23815-180 / ITAGUAÍ-RJ
T. (21) 2688-1136 | T. (21) 2688-1236

DECRETO Nº. 4.659, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ PARA O BIÊNIO 2021/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os arts. 99, VII e 123, I, *i*, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaguaí, promulgada em 09 de julho de 2009, e Ofício nº. 3.008/2021/ GAB – SMEC, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Itaguaí.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeadas as novas representantes para recompor o Conselho Municipal de Educação do Município de Itaguaí, para o biênio 2019/2021, os membros abaixo relacionados:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (PODER EXECUTIVO)

Titular: Karina Sales Trancozo de Souza
Suplente: Queli Cristina Magalhães Guinancio

Titular: Anderson Roberto da Silva
Suplente: Thalles Silva Aguilar de Souza

Titular: Sílvia Letícia Mello da Silva
Suplente: Janete Ferreira Figueira de Souza Lima

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Titular: Cleiton Magalhães Pereira dos Santos
Suplente: Rodrigo Silva Freire

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO

Titular: Nélia de Paula Oliveira
Suplente: Keila Alves Siqueira

REPRESENTANTES DO CORPO DOCENTE DA REDE MUNICIPAL

Titular: Luiz Henrique Lopes Borges
Suplente: Carla Simone da Mota Paes Costa

REPRESENTANTES DOS PAIS E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL

Titular: Wilson Bighi Fernandes
Suplente: Ingrid Alves Bazil da Silva

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DA REDE PRIVADA DE ENSINO

Titular: Cláudia Delmiro Cabral
Suplente: Kátia Silene dos Santos

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Titular: Allan Filipe Lima de Sousa
Suplente: Roberto William dos Santos

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
(a)RUBEM VIEIRA DE SOUZA – Prefeito Municipal.

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 1864, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.
Nomear, com efeito retroativo a 01 de outubro do corrente ano, **ALESSANDRA FRANCELINO VIEIRA,** no Cargo em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DE GOVERNO,**Símbolo "DAS-6", da Secretaria Municipal de Governo.

PORTARIA Nº. 1865, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.
Nomear, com efeito retroativo a 01 de outubro do corrente ano, **ANDRESSA MAMED LOURENÇO,** no Cargo em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DE GOVERNO,**Símbolo "DAS-6", da Secretaria Municipal de Governo.

PORTARIA Nº. 1866, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.
Nomear, com efeito retroativo a 01 de outubro do corrente ano, **RENATO DOS SANTOS,** no Cargo em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DE GOVERNO,**Símbolo "DAS-6", da Secretaria Municipal de Governo.

PORTARIA Nº. 1870, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.
Nomear, com efeito retroativo a 01 de outubro do corrente ano, **MARIA EDUARDA MARINHO DA SILVA,** no Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE EDIFICAÇÕES II,**Símbolo "DAS-7", da Secretaria Municipal de Transportes.

PORTARIA Nº. 1876, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.
Exonerar, com efeito retroativo a 01 de novembro do corrente ano, **ALAN DOS SANTOS MARTINS,** do Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE ASSUNTOS TECNOLÓGICOS,**Símbolo "DAS-5", da Secretaria Municipal de Governo.

PORTARIA Nº. 1877, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.
Exonerar, com efeito retroativo a 01 de novembro do corrente ano, **FLÁVIA CRISTINA DE OLIVEIRA COELHO BORGES,** do Cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DE PROCESSO,** Símbolo "ATP", da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos.

PORTARIA Nº 1880 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021
O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o Art. 99, inciso V e VII, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:
Prorrogar o prazo por mais 30 (trinta) dias, a partir de 07 de novembro do corrente ano, da comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar, designada por intermédio da Portaria nº 1769, de 29 de setembro de 2021, para conclusão dos trabalhos referente ao Processo nº 16291/2021.

PORTARIA Nº 1881 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021
O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o Art. 99, inciso V e VII, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:
Prorrogar o prazo por mais 30 (trinta) dias, a partir de 07 de novembro do corrente ano, da comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar, designada por intermédio da Portaria nº 1770, de 29 de setembro de 2021, para conclusão dos trabalhos referente ao Processo nº 16288/2021.

PORTARIA Nº 1882 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021
O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o Art. 99, inciso V e VII, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:
Prorrogar o prazo por mais 30 (trinta) dias, a partir de 07 de novembro do corrente ano, da comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar, designada por intermédio da Portaria nº 1771, de 29 de setembro de 2021, para conclusão dos trabalhos referente ao Processo nº 16289/2021.